

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

CNPJ 03.931.454/0001-74

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2023.

N° 001 /2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, com sede própria na Rua Raimundo Souza Costa, S/N° Qd. 21, Lt. 12, Centro, Talismã - TO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.931.454/0001-74 representada pelo seu Presidente, vereador SEBASTIÃO FEITOSA, brasileiro, casado, portador do RG n° 36117703 SSP/GO e do CPF 890.490.631-87 residente e domiciliado na Av. Ilson Furtado Carlota – Centro, Talismã – TO, cep: 77.483-000, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado ,a Empresa de Advocacia CARVALHO E FALCÃO – ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ n°46.384.290/0001-15, pela sua representante a Drª. ELIANE CARVALHO FALCÃO, portadora da OAB/TO n° 3.828-B, no seguinte endereço: Rua 04, Qd. 41, Lt. 10, sala 01, dacidade de Formoso do Araguaia/TO, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei n°8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais especializados relativos ao patrocínio e à defesa de causas judiciais ou administrativas em demandas da Administração Legislativa, Assessoria Jurídica à Câmara Municipal, podendo seu presidente, a Secretaria Administrativa, Recursos Humanos, Controle Interno e Comissão Permanente de Licitação e Obras , a Mesa Diretora, bem como os parlamentares não integrantes da Mesa Diretora e demais Órgãos Internos da Instituição, realizar consultas jurídicas e requerer junto a contratada pareceres técnicos acerca de assuntos administrativos, e assuntos inerentes as atividades parlamentares.

ParágrafoÚnico— a aquisição consubstanciada no presente contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação nº 001/2023, nos termos do art. 13, inc. V e art. 25, inc. II, da Lei nº.8.666/93, conforme estipulações constantes, conforme processo administrativo em tela, o qual encarta todos os elementos e documentos comprobatórios, aos quais se vincula estecontrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-lhes,ainda, os princípios da teoria geral





CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÂ

CNPJ 03.931.454/0001-74

dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente o Estatuto da OAB, o Código de Ética e Disciplina da OAB e demais normas que regem a advocacia, além do Código de Processo Civil e Código Civil, vinculando-se, em tudo, ao aludido processo administrativo e ao ato de determinou acontrataçãodireta.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços do objeto destecontrato, honorários advocatícios contratuais no valor mensal de R\$ 4.115,00 (quatro mil cento e quinze reais), o que corresponde o valor total de 49.380,00 (quarenta e nove ml trezentos e oitenta reais).

Parágrafo Primeiro

Os valores contratuais correspondentes aos serviços ora CONTRATADOS serão atualizados, de forma proporcional, de acordo com a variação percentual positivada Tabela de Honorários da OAB/TO.

Parágrafo Segundo -Para efetivação da atualização do valor contratual previsto no parágrafo antecedente, dispensa-se a celebração de aditamento, podendo a mesma ser registrado por simples apostila, na forma do art. 65,§8º,da Lei nº 8666/93.

Parágrafo Terceiro -Os honorários advocatícios contratuais não se confundem com os honorários advocatícios sucumbenciais fixados pela autoridade judiciária ou decorrente da atividade administrativa, sendo que estes honorários sucumbenciais serão integralmenterevertidos em favor da CONTRATADA, nos termos do artigo 22 e seguintes, da Lei n°8.906/94(Estatuto daOAB) eart. 85do Códigode Processo Civil.

CLÁUSULATERCEIRA-DO PAGAMENTO

O vencimento dos honorários mensais se dará até o dia 10 do mês subsequente à prestação do serviço objeto deste contrato, cujo pagamento se dará por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA, podendo, ainda, ser emitido boleto bancário, sem aceite, em nome do CONTRATANTE, haja vista que o vencimento da obrigação possui data pré-determinada.

ParágrafoPrimeiro-Havendo impontualidade no pagamento dos honorários contratuais, a parte CONTRATANTE estará sujeito a multa de mora na razão de dez porcento sobre o valor dodébito, correçãomonetária pelos índices do IPCA-E ejuros demoradeum porcentopormês ematraso, tudo prorata die.

ParágrafoSegundo-A CONTRATADA poderá suspender a execução dos serviços,após comunicação com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quando oatrasonopagamentoforsuperiora 90(noventa)dias.

Parágrafo Terceiro – Juntamente com o pagamento mensal, serão reembolsadas





CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÂ

CNPJ 03.931.454/0001-74

asdespesas extras realizadas pelaCONTRATADA, isentas de impostos e tributos, desdequenão incluídasno preço pactuado.

CLÁUSULAQUARTA-DAS OBRIGAÇÕESDACONTRATADA

A CONTRATADA obriga-sea:

- Executar os serviços CONTRATADOS valendo-se das melhores técnicas, ética, comgarantia equalidade, atendendo as especificações outermos de referências, forn ecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregálostotalmenteconcluídos.
- Realizar atendimentos presenciais e à distância, via telefone, e-mail ou 11 qualqueroutromododecomunicação ou tecnológico.
- III -Comparecer à sede do CONTRATANTE, salvo justificativa plausível, sempre que solicitado a sua presença, considerando que os serviços ora CONTRATADOS não necessitam da presença dos profissionais da CONTRATADA, de forma ininterrupta, nas dependências físicas do CONTRATANTE.
- IV -Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos acordados, executando responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado nos termos pela CONTRATANTE.
- V -Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviçosondese verificarem vícios, defeitosouin correções resultantes da máexecução.
- VI -Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII-Responsabilizar-

sepelosdanoscausadosaCONTRATANTEouaterceirosdecorrente de sua culpa ou não contrato, do execução reduzindoessaresponsabilidadeàfiscalizaçãoouacompanhamentoefetuadopelaCONT RATANTE.

- A contratada, no que se refere as consultas jurídicas e a solicitação de pareceres, expressos na Cláusula Primeira (Do Objeto), terá por sua vez a VIII obrigação de responder da mesma forma, por e-mail ou qualquer outro meio de comunicação tecnológico disponibilizado, no prazo maximo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTEobriga-se a:





CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

CNPJ 03.931.454/0001-74

- I Providenciar os pagamentos devidos a CONTRATADA, nos prazos estipulados, ede acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviçospelo responsável pelafiscalização.
- II –Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim.
- III -Comunicar ao CONTRATADA, através do executor designado, toda e quaisquerirregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem da CONTRATADA.
- IV –Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços.
- V -Fornecer a CONTRATADA os elementos necessários à defesa de seus direitos, sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado.
- VI Arcar com todas as despesas e custas necessárias ao fiel desempenho do contratoe dele decorrentes.
- VII- No que se refere as consultas jurídicas e a solicitação de pareceres, expressos na Cláusula Primeira (Do Objeto) a Claúsula Primeira deveram ser formalizadas por email ou qualquer outro modo de comunicação tecnológico disponibilizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA-DAVIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência do dia 06 de janeiro de 2023, até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo, a critério das partes, ser prorrogado até o limite desessentameses, nostermosdoart. 57,inc.II, daLei8.666/93.

1.994

CLÁUSULASÉTIMA- DA DESPESA

A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento da CONTRATANTE, enquadrando-se conforme a seguinte dotação orçamentária: 0001.01.031.101.2001.339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA OITAVA-DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, bem como nos casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo rescisão administrativa do presente contrato, às

p



CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

CNPJ 03.931.454/0001-74

partesserãoasseguradososdireitos previstosno artigo79 § 2º da Leinº 8.666/93.

ParágrafoSegundo-O CONTRATANTE rescindirá o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: concordata, falência ou instalação de insolvência civil da CONTRATADA;ou de dissolução de sociedade.

Parágrafo Terceiro—No caso de rompimento unilateral sem justa causa, a CONTRATANTE é obrigada a pagar, à CONTRATADA, por inteiro a retribuição vencida (honorários advocatícios contratuais), com cominações legais e contratuais, e por metade a que lhe tocaria de então ao termo final do contrato, conforme art. 603 do Código Civil.

Parágrafo Quarto—A extinção do presente contrato,qualquer que seja o motivo (unilateral,amigável ou pelo escoamento da sua vigência):

- I não desobriga o CONTRATANTE do pagamento das verbas honorárias contratadas, nos termos e condições ajustados neste instrumento;
- II -não retira, nem exclui o direito da CONTRATADAde receber o quanto lhe seja devidoa título de honorários advocatícios sucumbenciais fixados pela autoridade judiciária oudecorrenteda atividade administrativa, de modo que:
- a) estando a causa encerrada, A CONTRATADA terá direito à integralidade referida verba honorária de sucumbência;
- **b)** quanto às causas pendentes, A CONTRATADA terá direito à parte verba honorária de sucumbência calculada proporcionalmente ao serviço efetivamente prestado.

III—importa na consequente e imediata revogação dos mandatos procuratórios vinculados e decorrentes deste instrumento contratual, dispensada qualquer formalidade de cientificação ou a notificação específica dos mandatários quanto à revogação, sendo dever do CONTRATANTE constituir novo procurador no prazo de 15(quinze) dias contados da rescisão, data a partir da qual os mandatários estarão integralmente desobrigados dos poderes e responsabilidades oriundos da outorga.

Parágrafo Quinto — Nos casos em que o CONTRATANTE solicitar que A CONTRATADA expeça substabelecimento, sem reserva de poderes, ou quando, eventualmente, seja solicitado, por autoridade ou terceiros, ato formal de revogação, A CONTRATADA poderá formalizar renúncia dos respectivos mandatos procuratórios, sendo que, nem o substabelecimento, nem a renúncia, retirarão ou excluirão os direitos do A CONTRATADA quanto as verbas honorárias contratuais e também as sucumbenciais, vigendo entre os contraentes, para todos os fins, os direitos e obrigações pactuados neste instrumento, valendo, com relaçãoao referido substabelecimento e renúncia, os mesmos efeitos jurídicos da revogação.

CLÁUSULA NONA – DO FORO





CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÂ

CNPJ 03.931.454/0001-74

O foro competente para dirimir e resolver qualquer questão relativa à presente contratação é o da Comarca de Alvorada/TO.

E por estarem assim justos e CONTRATADAs, as partes assinam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Talismã/TO, 06 de janeiro de 2023.

CÂMARAMUNICIPALDETALISMÃ-TO CNPJ: 03.931.454/0001-74

Tambur S.
CARVALHO E FAI CAO- ADVOGADOS ASSOCIADOS
Dra. Eliane Carvalho Falcão OAB/TO 3.828-b
\$ \T. \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \
TESTEMUNHAS:
Nome: MUNICIPIO TALISMA
CPF/MF: 26/05 7.994
Nome:
CPF/MF



CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

CNPJ 03.931.454/0001-74

PARECER CONTROLE INTERNO

Processo administrativo nº 001/2023 Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023

O Controle Interno da Câmara Municipal de Talismã, em conformidade com o que dispõe as determinações contidas na Lei 8666/93;

Declaro não haver constatado nenhuma irregularidade no procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa CARVALHO E FALVAO – ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ N° 46.384.290/0001-15, a qual continuará a prestar serviços profissionais especializados na área jurídica, relativos ao patrocínio e à defesa de causas judiciais ou administrativas em demandas da Administração Legislativa no exercício de 2023.

Ressalto que o presente processo obedeceu as fases processuais para a referida contratação.

Ressalva-se que ao analisar os autos em questão, foram consideradas as informações apenas sob o aspecto da veracidade ideológica presumida.

Sala do Controle Interno da Câmara Municipal de Talismã, aos 05 dias do mês de janeiro de 2023.

Paulo Antonio da Silva Controle Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

CNPJ 03.931.454/0001-74

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

CONTRATADA: SUPPORT CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL, inscrita no

CNPJ sob nº. 13.083.672/0001-50

OBJETO: Prestação de serviços de apoio técnico, assessoria e consultoria voltada à gestão pública, envolvendo área administrativa, financeira, orçamento, patrimônio, planejamento e prestações de contas, licitações, contratos, processos legislativos, recursos humanos, orientações técnicas diversas e defesas dos interesses da Câmara Municipal de Talismã - TO, junto aos órgãos de controle externo;

VALOR GLOBAL: R\$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais);

PRAZO: 01/02/2023 até 31/05/2023;

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

Talismã - TO, 01 de fevereiro de 2023.